



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 23/03/2026
[Handwritten signature]

EXMO. SR. JONATAS DOS SANTOS MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - ESTADO DA BAHIA.

INDICAÇÃO N.º *116* /2026
Em 23 de Março de 2026.

A Vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua o art.139, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do Plenário, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, que mobilize esforços junto à secretaria competente, **para instalação do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência e Emergência Veterinária Gratuito - SAMU-PET, no município de Teixeira de Freitas, na forma do anteprojeto anexo.**

JUSTIFICATIVA

Teixeira de Freitas enfrenta um crescimento alarmante da população de cães e gatos abandonados, o que gera impactos diretos na saúde pública e no meio ambiente. Um serviço móvel de atendimento de urgência e emergência veterinária gratuito, voltado a animais domésticos atropelados, vítimas de maus-tratos ou abandonados, com foco na população de baixa renda.

O programa tem fundamento nas seguintes legislações:

* PROJETO DE LEI N.º 5.882, DE novembro 2023, da Câmara dos Deputados, que Dispõe sobre a criação do Serviço de Atendimento Móvel Veterinário (SAMU-PET) para o atendimento gratuito a animais domésticos de tutores de baixa renda;

* Lei Federal N.º 13.426/2017, que estabelece a política nacional de controle populacional de cães e gatos, incentivando os municípios a implantarem programas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

* Lei Federal N.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que protege os animais contra mata-tratos e abandono, situações frequentemente associadas à superpopulação de cães e gatos;

* Código Estadual de Proteção aos Animais da Bahia (Lei Estadual N.º 13.916/2018), que estabelece diretrizes para o manejo ético e bem-estar dos animais no estado;

* Lei Orgânica do Município de Teixeira de Freitas, que confere ao Poder Executivo a competência para implementar políticas de saúde pública e proteção ambiental.

Vale ressaltar que o controle populacional de cães e gatos reduz acidentes de trânsito envolvendo *animais soltos nas ruas*.

Portanto é, pelo exposto, que submetemos aos excelentíssimos pares esta indicação que, esperamos, venha a merecer a aprovação deste egrégio Plenário.

Plenário Francistônio Alves Pinto. 23 de Março de 2026

Simara Rodrigues Soares

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

ANTEPROJETO DE LEI N.º

/2026

Dispõe sobre a Instituição do Serviço Móvel de Atendimento de Urgência e Emergência Veterinária Gratuito - SAMU - PET no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências .

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1.º - Fica instituído o Programa **Serviço Móvel de Atendimento de Urgência e Emergência Veterinária Gratuito o SAMU-PET**, no município de Teixeira de Freitas destinado ao atendimento gratuito a animais domésticos de tutores de baixa renda.

Art 2.º - O município por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será responsável por regulamentar, fiscalizar e coordenar a execução do programa podendo firmar convênios com universidades, ONGs e Clínicas veterinárias.

Art 3.º - essa Lei tem por objetivos:

I -**Evitar** acidentes de trânsito envolvendo animais soltos nas ruas.

II- **Atendimento Móvel:** Veículos adaptados com equipamentos de urgência e veterinários para resgate de animais em situação de rua, abandono ou risco de morte.

III- **Foco Social:** Atendimento prioritário a animais de tutores de baixa renda, protetores independentes e ONGs.

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

Art 4.º - O Programa a que se refere esta Lei respeitará as instruções das seguintes Leis das esferas Federais, Estaduais e Municipais.

Art 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de:

I - Dotação ornamentária própria do município;

II - Convênios com o Governo Estadual e Federal;

III - Parcerias com organizações não governamentais (ONGs) e empresas privadas interessadas em apoiar a causa animal.

Art 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas, 23 de Março de 2026

Simara Rodrigues Soares

Vereadora